



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.104311/2021-98

I-OBJETO

1. Contratação de prestação, pelo Banco do Brasil por meio do acesso ao seu Portal, dos serviços de verificação dos depósitos judiciais que atendam às necessidades da VALEC, mediante pactuação ao instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. A contratação se dará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

II-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. Desde 2019 a Procuradoria Jurídica tem realizado um trabalho extenso de verificação de depósitos judiciais em nome da Valec em face de recomendação expedida pela Controladoria Geral da União - CGU no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2018 "Realizar levantamento junto às instituições mantenedoras do montante efetivo de Depósitos Judiciais da VALEC, realizando a retificação dos valores reconhecidos em seus Demonstrativos Contábeis e adotar medidas visando a recuperação dos valores devidos à VALEC."
4. Tal tarefa se mostrou bastante desafiadora pois tem exigido a verificação de todos os depósitos recursais registrados na contabilidade da Valec em razão de não ser possível identificar de pronto os depósitos efetivamente existentes. No início dos trabalhos, a CGU havia fornecido uma relação dos processos que se mostrou de difícil aproveitamento, tendo recomendado o contato direto com as instituições depositárias. Para além de dificultar o trabalho, por implicar a verificação de processos que estão ativos, bem como outros em que não há mais depósito a recolher, por ter sido integralmente utilizado, a verificação por meio dos registros existentes na Valec não é precisa, haja visto que (conforme a própria CGU apontou) havia uma fragilidade nesses registros.
5. Em consulta ao Banco do Brasil - BB, o banco informou que disponibiliza, por meio de "*arquivos-remessa / arquivos - retorno*", acesso aos depósitos judiciais da Valec na sua instituição financeira. Esse serviço solucionaria a questão junto ao banco. Contudo, para que haja acesso a instituição exige que seja realizado um contrato ao referido serviço. Nesse sentido, visto que é um serviço exclusivo daquela empresa pública, que detém a informação requerida, propõe-se a contratação para a disponibilização ora informada.
6. Dessa forma, será possível atender plenamente ao recomendado pela CGU.
7. Nesse sentido, visto que é um serviço exclusivo do Banco do Brasil, que detém a informação requerida, propõe-se a contratação do serviço para acesso aos depósitos judiciais da Valec.

III-INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE INEXIGIBILIDADE PREVISTO NO RILC

8. A contratação ocorrerá por **Inexigibilidade de Licitação** e tem por fundamento legal o *caput* do artigo 30 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o *caput* do art. 200 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec - RILC, de 28 de janeiro de 2021, transcritos a seguir:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

(...)

9. A escolha do Banco do Brasil se dá exclusivamente por ela ser detentora exclusiva da informação preterida, evidenciado inviabilidade de competição.
10. Trata-se de contratação de serviços de verificação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil, por meio do processamento e disponibilização de "*arquivos-remessa / arquivo - retorno*" dos depósitos judiciais efetuados. A natureza da contratação é predominantemente técnica e intelectual, devido esta fazer parte de processos judiciais sob acompanhamento e responsabilidade da Procuradoria Jurídica da Valec. A contratação se dará por meio de contrato, com a devida adaptação dos Termo de Adesão (4443490) às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços de Depósitos Judiciais Corporativos disponibilizado pelo Banco do Brasil (4424673) as exigências do RILC.

IV-CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11. Nos termos do art. 48 do RILC/VALEC as condições de habilitação abrangerão a comprovação da contratada para assumir obrigações (habilitação jurídica) e regularidade fiscal.
12. A documentação relativa à **habilitação jurídica** (art. 49 do RILC/VALEC), inclusive de seus representantes, encontra-se acostada no Documento Sei 4582754.
13. Resta despicienda a comprovação de **qualificação técnica**, porquanto a contratada encontra-se entre as maiores instituições financeiras do país regularmente autorizada pelo Bacen para a realização de suas atividades.
14. De igual molde, considerando o valor da contratação e o vultoso Patrimônio Líquido constante de seu último Balanço Patrimonial exigível na monta de aproximadamente R\$ 1,9 bi (Documento Sei XXXX), resta comprovada sua **qualificação econômico-financeira** para a execução do contrato, nos termos do art.51,§ 1º, II c.c art. §3 do RILC.
15. A **regularidade fiscal** da contratada, nos termos do art. 53 do RILC, e a idoneidade da instituição bancária, conforme art.202 do RILC, restam comprovadas por meio do Documento SEI 5850379.

V-VALOR DA CONTRATAÇÃO

16. O valor a ser contratado é de R\$ 22.027,20 (vinte e dois mil vinte e sete reais e vinte centavos) para o período de 60 (meses) meses, com pagamentos mensais, considerando a tabela de tarifas do Banco do Brasil (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional) (5872922), conforme discriminação a seguir:

Administração de Depósitos Judiciais Corporativos	Cobrança Por	Valor
Cadastramento CNPJ secundário	Evento	7,70
Depósitos Judiciais Massificado	Evento	2,82
Depósitos Judiciais Massificado - Contratação	Operação	367,12
Informação Gerencial - Contratação	Operação	367,12
Informação Gerencial - Manutenção	Mensal	367,12
Resgate Centralizado - Contratação	Operação	367,12
Resgate Centralizado - Resgate	Evento	2,82

17. Cabe ressaltar, que o valor de R\$ 367,12 (trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos) de pagamento mensal é um valor tabelado, único, **para qualquer pessoa jurídica, não sendo negociável**, restando demonstrada a compatibilidade de preços na execução dos serviços.
18. Os valores serão atualizados anualmente pela tabela do Banco do Brasil.

VI-FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19. A Execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização da contratada à contratante de informações relativas a depósitos judiciais por meio de plataforma on line hospedada pela contratada.
20. O acesso à base de dados ocorrerá de forma ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo finais de semanas e feriados.
21. Para fins legais, considera-se local da prestação a cidade de Brasília/DF.
22. Efetiva verificação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil por meio da disponibilização de *arquivos-remessa / arquivo - retorno*, visando também suprir às necessidades da PROJUR de melhor controle dos processos judiciais e de suas atividades internas relacionadas ao tema.

VII-REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

23. Empreitada por preço global.

VIII-CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24. Serão aqueles usualmente exigidos pela Valec, constante de suas minutas-padrão.

IX-DO PAGAMENTO OU REMUNERAÇÃO

25. O pagamento ou remuneração será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária (OB), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
26. As rotinas internas orçamentárias e financeiras obedecerão aos fluxos dispostos na Resolução Diretoria Executiva nº 14, de 09 de dezembro de 2020 - Execução Orçamentária e Resolução Normativa nº 5, de 8 de julho de 2021 - Processos de Pagamento.
27. A não efetivação do pagamento ou remuneração ensejará, por parte do Banco do Brasil, na suspensão dos serviços conforme estabelecido no parágrafo quarto e da cláusula sétima da minuta de contrato.

X-DA GARANTIA CONTRATUAL

28. Considerando que a pretensa contratada integra a Administração Pública indireta federal, além de se tratar de instituição financeira consolidada no mercado financeiro, reputa dispensável a exigência de garantia contratual.

XI-METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29. Em virtude de se tratar de serviços prestados em regime de exclusividade pelo Banco do Brasil, notadamente quanto a prestação de informações quando demandadas pelas VALEC, não é possível estipular parâmetros mínimos de produtividade seguintes.
30. Como parâmetros de avaliação da execução dos serviços serão utilizadas as obrigações da CONTRATADA, inclusive a disponibilidade ininterrupta de acesso ao Portal, observando-se o cumprimento dos prazos previstos na descrição operacional de cada serviço.

XII-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

31. Observa-se que a pretensão administrativa diz respeito à escolha e contratação do Banco do Brasil, de empresa especializada para a prestação de serviços de verificação de depósitos judiciais por meio do acesso ao Portal Judicial da futura contratada, a fim de atender a demanda de consulta da Procuradoria Jurídica - PROJUR, tratando-se de serviço comum de prestação continuada.
32. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, bem como contemplar os depósitos extrajudiciais e judiciais realizados pela VALEC no âmbito da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, cujo o pagamento será feito mensalmente no valor de R\$ 367,12.
33. Considerando que o serviço é prestado em regime de exclusividade pelo Banco do Brasil, não será necessária a promoção pela atual contratada de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. A prestação do serviço deve ser iniciada

imediatamente após a assinatura do contrato.

XIII-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

34. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato.
35. As comunicações entre a VALEC e o Banco do Brasil se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato e o representante da CONTRATADA por ela indicada.
36. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.
37. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

XIV-DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

38. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

XV-DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

39. Fornecer ao Banco do Brasil todos os dados e informações necessárias para a execução dos serviços objetos deste instrumento, bem como a relação dos CNPJs sobre os quais os serviços serão aplicados;
40. Fornecer, quando solicitado pelo Banco do Brasil, quaisquer outros dados e informações que se fizerem necessários à completa e correta execução dos serviços contratados;
41. Requerer ao (s) juízo (s) competente (s), se necessário for, para que sejam mantidos no Banco do Brasil os depósitos judiciais de processos em que a Valec seja parte, bem como para que sejam direcionados para o Banco do Brasil os novos depósitos judiciais a serem efetuados à sua ordem, assim como requerer a transferência para o Banco do Brasil dos depósitos judiciais efetuados em outras instituições financeiras;
42. Informar ao Banco do Brasil quais as empresas, razão social e CNPJ, pertencentes ao mesmo grupo econômico da Valec, estarão sob as condições estabelecidas no presente CONTRATO;
43. Credenciar funcionários responsáveis pela administração financeira da Valec a responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas o presente CONTRATO;
44. Recepcionar e tratar diariamente todos os arquivos enviados pelo Banco do Brasil para a completa e correta execução dos serviços objeto no presente CONTRATO;
45. Dar ciência aos seus intervenientes (advogados e/ou sociedade de advogados) das rotinas operacionais para os levantamentos de depósitos judiciais;
46. Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas no contrato.

XVI-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

47. Conduzir os serviços aqui estipulados de acordo com a normas técnica aplicáveis e com a observância da legislação em vigor;
48. Guardar sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações que digam respeito à Valec e às empresas do mesmo grupo econômico os quais não poderão ser utilizados para finalidades outras que não cumprimento do objeto dessas Cláusulas Gerais;
49. Aplicar, em rubrica específica, os valores relativos aos depósitos judiciais efetuados no Banco do Brasil em que a Valec e as empresas do mesmo grupo econômico sejam parte, aplicando os índices de correção na forma da legislação em vigor;
50. Prestar à VALEC todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

XVII-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

51. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma da legislação vigente e aplicável.
52. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
53. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
54. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
55. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos.
56. O Gestor do contrato deverá solicitar e acompanhar o saldo de empenho e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível;
57. O Gestor deverá controlar formalmente em documentos e planilhas o cronograma econômico-financeiro em toda a cadeia da execução contratual.

XVIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

58. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para a VALEC, considerada a classificação das despesas da seguinte forma:
 - Funcional Programática: 39207.26.122.0032.2000.0000 – Administração da Unidade.
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.81 ou 3.3.91.39.81 - Serviços Bancários.
 - Fonte de Recursos: 0100 / 0150
 - Valor da disponibilidade para o exercício de 2022: R\$ 22.027,20 (Vinte e dois mil e vinte e sete reais e centavos acima)

XIX-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

59. O prazo de execução e de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de efetivação da adesão.

XX-DA RESCISÃO

60. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.
61. A constatação pelo Banco do Brasil do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste CONTRATO.
62. Poderá ainda ocorrer a rescisão pelos motivos previstos no art. 171 do RILC/VALEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

63. As demais condições são aquelas prevista no termo de adesão disponibilizado pelo BB (4443490) e o Documento Cláusulas Gerais DJC (4443492).

(assinado eletronicamente)

THAÍS DE A. O. ARARIPE PALMEIRA DIAS

Chefe da Procuradoria Jurídica

Aprovo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor-Presidente

1.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias**, **Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 17/08/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 17/08/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6010681** e o código CRC **AA2BA388**.



Referência: Processo nº 51402.104311/2021-98



SEI nº 6010681

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: 20296100 - www.valec.gov.br